

OVISA

Orientação para Vivência Sacramental

Quarta alteração estatutária, conforme votação e aprovação ocorridas na VI Assembléia de Estudos, em Brusque – SC, nos dias 05 a 07 de julho de 2002.

ORAÇÃO DO OVISISTA

Ó DEUS, Pai de Amor, que criaste o homem e a mulher à Vossa imagem e semelhança, dai-nos a graça de realizar em nossa vida pessoal, familiar e na Vossa Igreja, a Vossa vontade, vivendo o Vosso projeto de amor.

Ó DEUS-Filho, Jesus Cristo, que amastes a Vossa Igreja, para que ela tivesse a vida em abundância, dai-nos amor e fidelidade a todos nós, Vossos filhos, a fim de que possamos fazer de nossos lares, uma verdadeira Igreja doméstica.

Ó DEUS Espírito Santo, autor de todos os dons, iluminai a nossa inteligência e concedei-nos o discernimento e a humildade em reconhecer que somos apenas meros instrumentos em Vossas mãos, na busca de realizar o bem às famílias e à Vossa Igreja, procurando construir o Vosso Reino entre nós.

Tudo isto Vos pedimos, ó DEUS Uno e Trino, pela intercessão de Maria, Vossa mãe e nossa, que, como Rainha, nos oriente e nos guie em nossa ação pastoral, sobretudo na evangelização dos casais, para que vivamos dignamente o Sacramento do Matrimônio e da Fé cristã no lar e na família.

Amém.

Autoria do Padre José Raimundo do Prado, Assistente Eclesiástico da Presidência Nacional, foi aprovada por votação na Assembléia de Estudos, realizada em Brusque – SC, nos dias 05 a 07 de julho de 2002.

APRESENTAÇÃO

OVISA – Orientação para a Vivência Sacramental – é um Movimento inserido na Pastoral Familiar da Igreja Católica Apostólica Romana, que pretende, através de uma vivência intensiva e comunitária dos Sacramentos, construir, reconstruir ou alimentar a felicidade pelo Matrimônio, com o que “a família Cristã patenteará a todos a presença do Salvador no mundo e a autêntica natureza da Igreja pelo amor dos cônjuges” (*Gaudium et Spes*, 48), despertando a paternidade responsável e, com ela, o sadio relacionamento pais e filhos e a conseqüente promoção destes para a vida de amor.

A ação do Espírito Santo, no seio da família, tem suscitado muitos dons, carismas e serviços, que vivificam e fortalecem a Igreja, apesar das transformações que vêm acontecendo em nossa sociedade.

O OVISA é um encontro de Casais inserido na Pastoral Familiar, é uma proposta que, graças a Deus, ao lado de tantas outras, tem sido um dos caminhos que tão bem vêm orientando a Família em nível de Igreja no Brasil.

FUNDADORAS:

- **Nely Torres Babini**, Campinas – SP.

- **Arani Anherth Pieri**, Campinas – SP. (*in memorian*)

BISPO PADRINHO:

- **Dom Irineu Danelon**, SDB, Bispo de Lins – SP.

Campinas (SP), 21 / 22 de junho de 1969.

ESTATUTO DO OVISA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO – OBJETIVOS E FINS

Art. 1º - O **OVISA – Orientação para Vivência Sacramental** – é um Movimento inserido na Pastoral Familiar da Igreja Católica Apostólica Romana, com a personalidade jurídico-canônica privada em âmbito nacional, que tem por especificidade levar os casais a se aprofundar e a vivenciar a espiritualidade dos **Sacramentos** na família e na comunidade.

Art. 2º - Sob a denominação de **OVISA - Orientação para Vivência Sacramental** – integram-se todos os casais católicos que fizeram o Encontro de Orientação para a Vivência Sacramental, aceitam integralmente os ensinamentos de Cristo e procuram aprofundar a Vida Sacramental.

Art. 3º - O **OVISA** tem como objetivo:

I - Formar e conservar no Amor e na Fé as Famílias Cristãs;

II - Suscitar nos fiéis um vivo sentido de solidariedade;

III - Favorecer uma conduta de vida inspirada no Evangelho e na tradição da Igreja;

IV - Formar as consciências segundo os valores cristãos;

V - Promover a caridade e ajudar as Famílias a fim de que se tornem luz e fermento para os demais.

Art. 4º - O **OVISA** promoverá a família, entendida como **“Igreja doméstica e íntima comunidade de vida e de amor que tem por missão guardar, revelar e comunicar o Amor”**, partindo da Vivência dos Sacramentos.

Art. 5º - O **OVISA**, em sintonia com as diretrizes pastorais da CNBB, referentes à Pastoral Familiar, dedicar-se-á a:

- I - Realizar **Encontros para Casais**, orientando-os para a vivência matrimonial baseada nos Sacramentos, como elo de união do Cristo com sua Igreja;
- II - Animar os casais, após os Encontros, a se engajarem na Pastoral Familiar, de conformidade com a orientação de sua respectiva Diocese.
- III - Integrar-se nas comunidades paroquiais e Dioceses, realizando trabalhos de evangelização, catequese e vivência da fé cristã e, de modo especial a **Vida Sacramental do Matrimônio**;
- IV - Manter atividades constantes no sentido de aprimorar a vida e o homem segundo o **Plano de Deus**;
- V - Realizar campanhas que possam sempre elevar a dignidade da pessoa humana como um todo, auxiliando-a cumprir sua vocação humana e divina;
- VI - Promover a vivência comunitária e eclesial dos filhos dos ovisistas e dos jovens das paróquias, propiciando-lhes uma participação ativa, de maneira que, enquanto evangelizados, evangelizem também, visando sobretudo uma melhor preparação para o **Sacramento do Matrimônio** e discernimento Vocacional, através de **Cursos e Encontros Paroquiais**.

Parágrafo Único – Constituir equipes permanentes a fim de promover Encontros, Palestras e Atividades com jovens, orientando-os para a vivência familiar e despertando-os para valores morais e cristãos.

CAPITULO II

DA INTEGRAÇÃO NO OVISA

Art. 6º - Poderão integrar-se no OVISA somente os casais que já receberam o Sacramento do Matrimônio e que procuram vivenciar este Sacramento conforme a Doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana.

Parágrafo Único – *Acolhendo evangelicamente a Encíclica "Familiaris Consortio", do Papa João Paulo II, pede-se que os casais ovisistas se integrem na Pastoral Familiar, ajudando na acolhida e evangelização dos casais em casos especiais.*

Art. 7º - Ao integrar-se no OVISA, os casais orientar-se-ão pela Escritura Sagrada, pelo Magistério da Igreja e pelas Normas Pastorais Diocesanas.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS

Art. 8º - O OVISA tem como órgão de direção superior:

- I - Em âmbito geral ordinário, a Presidência Nacional;
- II - Em âmbito regional, os Coordenadores Regionais;
- III - Em âmbito paroquial, os Núcleos subdivididos em Grupos.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 9º - As assembleias, Geral e de Estudos são partes integrantes da estrutura do OVISA.

- I - Assembleia Geral é o órgão soberano e se compõe por todos os casais ovisistas;
- II - Assembleia de Estudos é o órgão deliberativo.

Art. 10º - As assembleias serão realizadas alternadamente.

- I - A assembleia Geral propriamente dita;
- II - Assembleia de Estudos composta especialmente por Coordenadores de Núcleos, Coordenadores de Grupos de Coordenação Plena, Assistentes Eclesiásticos, Membros da Presidência Nacional e fundadores do OVISA.

Parágrafo Único - *Sempre que possível, as Assembleias deverão ser realizadas dentro do período de férias escolares.*

Art. 11 - É de competência das Assembleias.

I) Geral:

- a) - homologar os membros da Presidência Nacional;
- b) - homologar o local das próximas Assembleias, Geral e de Estudos;
- c) - promover, através de ambiente festivo, o crescimento espiritual e fraterno da família OVISISTA.

II) de Estudos:

- a) - através de temas previamente elaborados pela Presidência Nacional e de propostas apresentadas por representantes dos Núcleos, levantar dados e analisá-los; assim informados, decidir sobre programas e melhoramentos que possam ser introduzidos no Estatuto e nos Encontros, buscando sempre uma fidelidade ativa ao espírito do OVISA.
- b) - tomar as decisões que visem garantir fidelidade do OVISA a seus objetivos fundamentais e sua contínua adequação às orientações da CNBB.
- c) - aprovar as mudanças estatutárias se receberem a maioria simples dos votos, ficando ainda a aprovação final dependente da competente autoridade eclesiástica.

Art.12 - Quanto ao voto nas Assembleias:

- I - Para não privilegiar os Núcleos mais próximos às cidades onde se realizam as Assembleias, somente terão direito a voto: os Membros da

Presidência, os Coordenadores de Núcleos, os Assistentes Eclesiásticos e a fundadora do **OVISA**.

II - Nos Núcleos onde existam Grupos de Coordenação Plena (devidamente organizados), poderão a cada 03 (três) grupos efetivar a representação de um Casal Coordenador com direito a voto nas Assembléias;

III - A critério do Núcleo, nas Assembléias de Estudos, o Coordenador poderá levar um casal de apoio, sem direito a voto;

Art. 13 – A Assembléia Geral:

I - Reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) anos, para os fins previstos neste Estatuto, por convocação da Presidência Nacional;

II - Reunir-se-á extraordinariamente, quando necessário, por convocação da Presidência Nacional ou por, no mínimo, metade mais um dos coordenadores de Núcleos ativos em nível nacional;

III - Será realizada em cidades indicadas pelas Coordenações Regionais, em sistema de Rodízio, em ordem crescente da numeração das Regionais a partir da última realização, retomando à Regional I depois de atingida a indicação da Regional de maior numeração;

IV – Será realizada em cidades indicadas por todos os casais que compõem todos os Núcleos da Regional além dos casais Coordenadores e Vice-Coordenadores Regionais;

V - Caso a Regional, que deveria indicar a cidade para realização da Assembléia Geral, queira declinar deste direito, deverá fazê-lo por escrito com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da Assembléia, que irá homologar a sua indicação, sendo convidada a Regional de numeração imediatamente superior a indicar a cidade para sua realização;

Art. 14 – Assembléia de Estudos acontecerá também a cada 03 (três) anos, para os fins previstos neste Estatuto, por convocação da Presidência Nacional.

CAPITULO V

DA PRESIDÊNCIA NACIONAL

Art. 15 - A Presidência Nacional é o órgão executivo do OVISA e é composta de:

I - Um Casal Presidente;

II - Um Casal Vice-Presidente;

III - Um Casal Secretário;

IV - Um Casal Tesoureiro;

VI - Um Casal Administrativo;

VII - Assistente Eclesiástico;

VIII – Casais Coordenadores e Vice-Coordenadores Regionais.

Art. 16 – Compete à Presidência Nacional:

I - Coordenar, em âmbito nacional, as atividades do OVISA;

II - Promover o intercâmbio de informações entre Núcleos, através dos Casais Coordenadores Regionais;

III - Encaminhar, para estudos, propostas e moções que visem a atualização do OVISA;

IV - Centralizar e divulgar as informações do desenvolvimento da Pastoral Familiar, como um todo;

V - Promover intercâmbios entre os componentes dos diversos Grupos e dos Núcleos integrantes das diversas Regionais;

VI - Manter a ligação entre o OVISA e os Setores Específicos da CNBB;

VII - Praticar todos os atos necessários ao bom andamento e ao desenvolvimento do - OVISA;

VIII - Incentivar promoção de Seminários e Congressos, através das Coordenações Regionais, para aprofundamento espiritual e religioso da família Ovisista;

IX - Organizar registros, com fichas, de todos os encontros realizados;

X - Manter registro atualizado, através de fichas funcionais, de todos os Núcleos em atividades;

Art. 17 – A Presidência Nacional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, sem os casais Coordenadores e Vice-Coordenadores Regionais e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que:

I - As reuniões ordinárias da Presidência Nacional tratarão dos assuntos nacionais;

II - Os assuntos especificamente regionais serão tratados em reuniões extraordinárias por solicitação da Presidência ou dos casais Coordenadores Regionais;

III - Semestralmente a Presidência Nacional reunir-se-á com seus Coordenadores e Vice-Coordenadores Regionais para avaliação e planejamento;

Art.18 – Competência e atribuições do Casal Presidente:

I - Representar, junto com o Assistente Eclesiástico Nacional, o **OVISA** em reuniões, congressos, assembléias paroquiais e diocesanas, em nível de **CNBB**, e outros importantes eventos;

- II - Coordenar o **OVISA** em nível nacional, de modo orgânico e sistemático, bem como o desenvolvimento das Regionais e Núcleos;
- III - Promover o **OVISA** em sua especificidade evangelizadora de acordo com o estatuto, normas e ações pastorais da Igreja no Brasil, hoje;
- IV - Fazer com que haja unidade nacional na observância do Estatuto e do Manual "**Vivendo o OVISA**";
- V - Realizar tudo o que for necessário para o desenvolvimento dinâmico do **OVISA**;
- VI - Ter em registro atualizado as fichas funcionais dos Núcleos e Grupos, bem como o controle de todos os Encontros realizados e cópias das nomeações dos Assistentes Eclesiásticos;
- VII - Planejar encontros, seminários e Palestras que auxiliem os Coordenadores Regionais a aprofundarem o conhecimento da realidade da família brasileira, dos conteúdos relativos à família, emanados da Igreja;
- VIII - Promover por todas as formas possíveis a família, a fim de que se torne formadora, escola e testemunho de vida cristã;
- IX - Organizar e publicar, logo no início de seu mandato, o seu plano de ação e enviá-lo a todas as Regionais;
- X - Atualizar seu plano de ação no início de cada ano e enviá-lo através de Circulares a todos os Coordenadores Regionais para repassá-lo aos Núcleos de suas jurisdições.

Art. 19 – Competência e atribuições do Casal Vice-Presidente:

- I - Substituir o casal Presidente em seus eventuais impedimentos e desempenhar as funções por ele delegadas;
- II - Compilar, em um só, todos os planos de ação anuais dos Núcleos, para mensalmente Informar a toda família **Ovisista**;

Art. 20 – Competência e atribuições do Casal Secretário:

- I - Implantar a Secretaria Geral;
- II - Elaborar e expedir as correspondências da Presidência Nacional;
- III - Arquivar toda a documentação do **OVISA** atinentes à Presidência;
- IV - Elaborar e redigir as atas das reuniões da Presidência e de todas as reuniões por ela presididas;
- V - Manter em arquivo todas as correspondências recebidas e cópias das emitidas;

- VI - Manter arquivo com fichas de todos os Encontros de Orientação e fichas funcionais;
- VII - Solicitar, em tempo hábil, as fichas dos candidatos que pretenderem concorrer a cargos eletivos na Presidência Nacional;
- VIII - Manter arquivo atualizado com todas as fichas dos membros ativos dos diversos Núcleos e Grupos do **OVISA**.

Art. 21 – Competência e atribuições do Casal Tesoureiro:

- I - Implantar e administrar as finanças do OVISA em consonância com a Presidência Nacional;
- II - Registrar em livros próprios a movimentação financeira;
- III - Promover a abertura de conta bancária conjunta com o Casal Presidente;
- IV - Efetivar cobrança de taxas a serem pagas pelos núcleos, elaborando balancete financeiro enviando cópias aos Coordenadores Regionais;
- V - Organizar promoções para levantamento de fundos para o atendimento normal da Presidência;
- VI - Elaborar o balancete demonstrativo/ financeiro anual do **OVISA**;

Art. 22 – Responsabilidade e atribuições do Casal Administrativo:

- I - Criar e instalar na cidade de Campinas (SP), respeitada a sua condição de **célula-mater**, juntamente com o Casal Presidente Nacional e com recursos do Movimento, um **Memorial do OVISA**, onde ficará depositado todo seu patrimônio. Inclusive seu acervo histórico;
- II - Administrar o patrimônio do **OVISA** em consonância com a Presidência Nacional;

Parágrafo Único: Fica atribuída a função de Casal Administrativo, ao Casal Coordenador Regional III (Campinas – SP).

Art. 23 – Competência e atribuições do Assistente Eclesiástico:

- I - Ser agente de ligação entre os Assistentes Eclesiásticos dos Núcleos, a fim de despertar maiores interesses dos mesmos para com a especificidade teológica e espiritual do **OVISA**;
- II - Representar o **OVISA** em congressos, cursos, seminários em nível de **CNBB**, juntamente com o Casal Presidente, buscando subsídios que venham ajudar a família a realizar missão evangelizadora, na igreja contemporânea;
- III - Orientar a Presidência Nacional nas linhas de ação, de acordo com as diretrizes do **Papa, CNBB e Dioceses**, sempre com poder de voto nas decisões.

Art. 24 – Competências e atribuições dos Casais Coordenadores e Vice-Coordenadores Regionais:

- I - Representar a Presidência Nacional junto aos Núcleos de sua jurisdição e às respectivas dioceses;
- II - Defender os interesses do **OVISA** perante as autoridades eclesiais;
- III - Prestar assistência aos Coordenadores de Núcleos, auxiliando-os sempre que necessário na elaboração e cumprimento do calendário de atividades anuais;
- IV - Envidar todos os esforços necessários para criação de novos Núcleos, visando a plena expansão do **OVISA** em sua jurisdição.
- V - Promover reuniões, no mínimo a cada trimestre, com os Núcleos de sua jurisdição para avaliação, planejamento, melhor integração e troca de experiências.

Parágrafo Único: Na ausência ou impossibilidade do comparecimento dos Casais Coordenadores Regionais, os Casais Vice-Coordenadores serão seus imediatos, com as mesmas competências e atribuições.

CAPÍTULO VI

DOS NÚCLEOS

Art. 25 – Os núcleos, subdivididos em grupos, compõem a unidade orgânica fundamental e são constituídos por casais das comunidades paroquiais que tenham feito os Encontros de Orientação para Vivência Sacramental, **OVISA**, que com o mais profundo sentido de eclesialidade, procurarão um relacionamento sadio com os Bispos Diocesanos e com os Párocos, colocando-se a serviço dos mesmos para desenvolvimento de atividades da Pastoral Familiar, juntamente com outras forças vivas e libertadoras da Igreja.

Art. 26 – A Coordenação do Núcleo é composta de:

- I - Um Casal Coordenador;
- II - Um Casal Vice-Coordenador;
- III - Um Casal Secretário;
- IV - Um Casal Tesoureiro;
- V - Um Casal de Formação;
- VI - Um Assistente Eclesiástico;

Parágrafo Único – A indicação do Assistente Eclesiástico dos Núcleos será sempre “ad referendum” do Bispo Diocesano.

Art. 27 - São deveres dos Núcleos:

- I - Ser fiel ao Estatuto e ao Manual **Vivendo o OVISA**;
- II - Empenhar-se ativamente na Pastoral Familiar da paróquia e da diocese, dentro da Pastoral de Conjunto;
- III - Acatar as diretrizes da Presidência Nacional;
- IV - Manter estreito relacionamento com o Casal Coordenador Regional;
- V - Promover a metodologia de Pastoral Familiar em sintonia com a paróquia e diocese;
- VI - Manter e dar continuidade ao **OVISA**, preservando sua especificidade, mas assumindo também a responsabilidade da diocese e paróquia, dando-lhes eficaz colaboração no plano da Pastoral de Conjunto;
- VII - Cumprir com vivo sentido de co-responsabilidade suas obrigações financeiras junto à Presidência Nacional;
- VIII - Criar escola de palestrantes e reciclagem em comum acordo com os Casais Coordenadores Regionais;

Parágrafo Único – Sob a supervisão do Casal Coordenador Regional, fundar o OVISA em outras paróquias e outras cidades, visando a sua expansão.

Art. 28 – Responsabilidade do Casal Coordenador do Núcleo:

- I - Promover, durante o ano, no mínimo 01 (um) Encontro de Orientação para Vivência Sacramental para casais, distribuindo com equilíbrio as vagas entre os Grupos, visando de maneira especial casais com potencial de liderança na comunidade, evitando-se indicações de casais em crise;
- II - Promover eventos que julgar necessários para realização de Encontros de Orientação Para Vivência Sacramental e outros cursos necessários para atualização e aprofundamento;
- III - Buscar apoio sacerdotal, visando a eficácia dos Encontros;
- IV - Orientar e decidir os assuntos referentes ao bom desempenho do Núcleo;
- V - Elaborar o plano de ação anual, marcando datas, eventos e indicando dirigentes;
- VI - Manter estreito relacionamento com o Casal Coordenador Regional, comunicando-lhe as atividades desenvolvidas;
- VII - Promover cursos, reencontro, palestras, tardes recreativas e de orações pós-**OVISA**;

VIII - Atender prontamente às solicitações do Casal Coordenador Regional, dando-lhe imediato retorno, através de circulares, telefonema, etc.;

IX - Estabelecer intercâmbio com outros Núcleos, aproveitando principalmente experiências de casais palestrantes;

X - Criar meios para engajamento e perseverança dos casais, pós-Encontro.

Art. 29 - Responsabilidade do Casal Vice-Coordenador:

I - Substituir o Casal Coordenador nos seus eventuais impedimentos;

II - Auxiliar na elaboração do plano de Ação do Núcleo;

III - Estar sempre disponível quando solicitado pelo Casal Coordenador.

Art. 30 - Responsabilidade do Casal Secretário do Núcleo:

I - Elaborar e redigir as atas, correspondências, circulares e ser **relações-públicas do Núcleo** e atividades afins;

II - Manter arquivo com as fichas funcionais atualizadas, com nome dos casais eleitos e do Assistente Eclesiástico;

III - Privilegiar a correspondência com o Casal Coordenador Regional.

Art. 31 - Responsabilidade do Casal Tesoureiro do Núcleo;

I - Controlar o numerário, procedendo a registros em livro próprio, controle bancário e Balancetes mensais;

II - Abrir conta bancária em conjunto com o Casal Coordenador do Núcleo;

III - Planejar e responsabilizar-se, juntamente com o Casal Coordenador, por eventos promocionais em favor do Núcleo.

IV - Receber e depositar até o dia 10 de cada mês a contribuição financeira do Núcleo para a Presidência Nacional.

Art. 32 - Responsabilidade do Casal de Formação do Núcleo;

I - Elaborar, juntamente com o Casal Coordenador do Núcleo, sob orientação do Assistente Eclesiástico, programas de formação para auxiliar na perseverança dos casais nos grupos;

II - Formar equipes para auxiliar na formação permanente dos grupos;

III - Responsabilizar-se pelo arquivo de temas, palestras, dinâmicas, mantendo-o atualizado e incorporando sempre novas técnicas e dinâmicas;

IV - Empenhar-se na criação de escolas de palestrante e reciclagem (Art.27, Inc.VIII).

CAPITULO VII

DOS GRUPOS

Art. 34 – Em âmbito paroquial, sob a supervisão dos respectivos Coordenadores de Núcleos, os Casais deverão se estruturar em Grupos de Coordenação Plena ou Mínima da Seguinte forma:

COORDENAÇÃO PLENA

Casal Coordenador
Casal Vice-Coordenador
Casal Secretário
Casal Tesoureiro
Casal de Formação
Assistente Eclesiástico

COORDENAÇÃO MÍNIMA

Casal Coordenador
Casal Secretário
Casal Tesoureiro

Parágrafo Único – Cada Grupo de Coordenação Mínima deverá ser assistido pelo Casal de Formação do Núcleo de sua jurisdição.

Art. 35 – São deveres dos Grupos:

I - Formar os Grupos dentro da própria paróquia, visando o engajamento na Pastoral Familiar da mesma;

II - Sob a orientação dos Casais Coordenadores de Núcleos, entrar em contato com os Ovisistas, oferecendo apoio e orientações para estruturação de Grupos;

III - Aprofundar o estudo bíblico, colocando-se à disposição da Igreja local para serviços;

IV - Evitar todo tipo de competição entre si e com outros grupos de pastorais;

Parágrafo Único – Os Casais Coordenadores de Grupos deverão colocar-se à disposição da equipe paroquial de Pastoral Familiar.

Art. 36 – Atribuições do Casal Coordenador:

I - Conduzir o Grupo, seguindo as diretrizes gerais do **OVISA** buscando a vivência da fé, da partilha, da integração e da espiritualidade;

II - Fazer o planejamento geral de trabalho e caminhada do Grupo;

III - Ser ponto de ligação com a coordenação do Núcleo e as diretrizes paroquiais;

Art. 37 – Atribuições do Casal Vice-Coordenador:

I - Substituir o Casal Coordenador do Grupo, sempre que necessário;

II - Participar da elaboração dos temas das reuniões, juntamente com o Casal Coordenador.

Art. 38 – Atribuições do Casal Secretário:

I - Elaborar e redigir as atas das reuniões;

II - Dar conhecimento ao Grupo do teor das atas e atividades desenvolvidas;

III - Preparar quadrantes e atualizá-los quando necessário;

IV - Enviar correspondências aos membros do Grupo, por ocasião de aniversários, casamentos, nascimentos e outros acontecimentos.

Art .39 – Atribuições do Casal Tesoureiro:

I - Receber as mensalidades no início de cada mês;

II - Receber os recursos provenientes das promoções realizadas;

III - Efetuar eventuais pagamentos de responsabilidade do Grupo;

IV - Apresentar, trimestralmente, balancetes da posição financeira do Grupo.

Art. 40 – Atribuições do Casal Formação:

I - Orientar o casal responsável pela reunião do Grupo, na preparação da mesma, indicando textos, temas, músicas, dinâmicas, etc.;

II - Manter arquivo com temáticas e dinâmicas atualizadas.

Art. 41 – Atribuições do Assistente Eclesiástico:

I - Orientar religiosamente os membros do Grupo, incentivando-os ao aprofundamento do estudo bíblico;

II - Orientar sobre a prática da Igreja.

Parágrafo Único – **O Assistente Eclesiástico do Grupo deverá ser, preferencialmente, um Sacerdote; na sua falta, Freira, Diácono ou Seminarista.**

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES

TÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS

Art. 42 – Para participarem de cargos, os candidatos deverão possuir profundo conhecimento e ter efetiva participação no OVISA, e estarem desimpedidos da direção de outros movimentos e pastorais, para poderem fazer um trabalho à altura dos objetivos do Movimento;

Art. 43 – Serão eleitos, através de votos, casais para Núcleos e Grupos.

- I - Os casais se apresentarão individualmente para concorrerem aos Núcleos e Grupos.
- II - Toda eleição deverá ser convocada através de carta de convocação, com no mínimo trinta dias de antecedência.
- III - Não terá direito a voto o casal que, no período de um ano que anteceder à eleição, registrar ausências de 50% ou mais, nas reuniões e eventos do OVISA.
- IV - O Presidente da Assembléia indicará 02 (dois) escrutinadores, que distribuirão as cédulas de votação e, em seguida, recolherão os votos fazendo sua contagem e tabulação.
- V - Os votos serão individuais, e não serão admitidos votos por procuração ou por carta.
- VI - Os candidatos serão eleitos, em escrutínio secreto, em primeira votação se obterem a maioria simples dos votos dos membros devidamente qualificados para este fim. Caso isto não aconteça, será realizada uma segunda votação, onde concorrerão apenas os dois candidatos mais votados na primeira votação, e serão eleitos pela maioria simples dos votos. Caso haja empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 44 – A Presidência Nacional será constituída por casais indicados pelas Coordenações Regionais em sistema de rodízio, em ordem crescente da numeração das Regionais a partir da última composição, retomando à Regional I depois de atingida a indicação da Regional de maior numeração.

- I - A indicação da composição da Presidência Nacional será feita por todos os casais que compõem todos os Núcleos da Regional além dos casais Coordenadores e Vice-Coordenadores Regionais.
- II - Ficará a cargo da própria Regional, de acordo com sua realidade, decidir a maneira de realizar a indicação da composição da Presidência Nacional.
- III - Caso a Regional, que deveria indicar a composição da Presidência Nacional, queira declinar deste direito, deverá fazê-lo por escrito com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da Assembléia Geral, sendo convidada a Regional de numeração imediatamente superior a indicar a composição da Presidência Nacional.

Art. 45 – Os mandatos da Presidência Nacional, Coordenações Regionais e de Núcleos, terão vigência de 03 (três) anos, não podendo haver reeleição.

TÍTULO II – ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 46 – Na assembléia Geral serão apresentados os casais e o Assistente Eclesiástico indicados para compor a Presidência Nacional, procedendo-se o referendo.

TÍTULO III – PRESIDÊNCIA NACIONAL

ART. 47 – A Presidência Nacional referendada na Assembléia Geral, será imediatamente promulgada e empossada no mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - *O Assistente Eclesiástico da Presidência Nacional será escolhido pela Presidência da CNBB e Comissão Episcopal de Pastoral (CEP) através de uma lista Tríplice apresentada pela Presidência Nacional do OVISA, com anuência do seu Ordinário (se religioso) ou do Bispo diocesano.*

Art. 48 – Na vacância do Cargo de Casal Presidente, por afastamento ou morte de um dos cônjuges, ou por qualquer outro motivo, assumirá a Presidência o Casal Vice-Presidente. Na vacância do Casal Vice-Presidente, por qualquer motivo, deverá ser feita uma nova indicação pela regional, ser convocada uma reunião da Presidência Nacional e ser empossada a nova Presidência nesta reunião.

Art. 49 – Na vacância dos cargos de Vice-Presidente, Secretário ou de Tesoureiro, o Casal Presidente suprirá as faltas, nomeando, após ouvir os demais membros da Presidência, seus substitutos para ocuparem os cargos até o final do mandato.

Art. 50 – Na vacância do cargo de Assistente Eclesiástico, assumirá provisoriamente o Assistente Eclesiástico do Núcleo da sede da Presidência até a aprovação de um novo nome indicado, em lista tríplice (Parágrafo Único do Art. 52).

Art. 51 – Na vacância do cargo de Casal Coordenador Regional, assumirá as funções o Casal Vice-Coordenador. Na vacância do Casal Vice-Coordenador, por qualquer motivo, deverá ser feita uma nova indicação de acordo com o Art. 52

TÍTULO IV – REGIONAIS

Art. 52 – A Coordenação Regional será constituída por Casais Coordenadores e Vice-Coordenadores, indicados por *todos* os casais que compõem os Núcleos, em sistema de rodízio, em ordem crescente por data de fundação dos Núcleos a partir da última composição, retornando ao Núcleo mais antigo depois de atingida a indicação do Núcleo mais recente.

I - Ficará a cargo da própria Regional, de acordo com a sua realidade, decidir a maneira de realizar a indicação da composição da Coordenação Regional.

II - Caso o Núcleo, que deveria indicar a composição da Coordenação Regional, queira declinar deste direito, deverá fazê-lo por escrito com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da Assembléia Geral, sendo convidado o Núcleo de data de fundação imediatamente superior a indicar a composição da Coordenação Regional.

Art. 53 – Os Casais Coordenadores e Vice-Coordenadores Regionais serão Homologados pelo Casal Presidente e empossados juntamente com os demais membros da Presidência Nacional.

TÍTULO V – NÚCLEOS

Art. 54 – O Casal Coordenador, Vice-Coordenador, Tesoureiro, Secretário e Formação serão eleitos através de votos dos casais componentes dos Grupos, em conformidade com Art. 43, sendo homologados pela Coordenação Regional e empossados juntamente com os demais membros da Presidência Nacional.

Art. 55 – Nas eleições para coordenadores de Núcleos, terão direito a voto todos os casais com participação ativa no Núcleo e que tenham feito o **Encontro de Orientação para Vivência Sacramental**.

Art. 56 – Na vacância do cargo de Coordenador do Núcleo, o Vice-Coordenador assumirá as funções pertinentes ao cargo. Na vacância do Casal Vice-Coordenador do Núcleo será realizada uma nova eleição de acordo com os Art. 54 e 55.

Art. 57 – Na vacância dos cargos de Vice-Coordenador, Secretário, Tesoureiro e Formação, o Coordenador do Núcleo promoverá suas substituições mediante eleições, conforme estabelece este Estatuto.

TÍTULO VI – GRUPOS

Art.58 – Os Casais componentes da Coordenação de Grupos serão eleitos, por um período de 2 (dois) anos, através de votos dos casais componentes dos Grupos, em conformidade com o Art.43.

Art. 59 – Nas eleições para escolha do Casal Coordenador de Grupo, terão direito a voto todos os casais participantes do Grupo, e que tenham feito o **Encontro de Orientação para Vivência Sacramental**.

Art. 60 – Na vacância do cargo do Casal Coordenador, assumirá o Casal Vice-Coordenador. As vacâncias dos demais cargos serão supridas conforme eleições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único – **Os substitutos ocuparão os cargos até o final dos mandatos em curso.**

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 – O Manual “**Vivendo o OVISA**” servirá de parâmetro para a realização dos Encontros de Orientação para Vivência Sacramental.

Art. 62 – O Peixe é o símbolo oficial do **OVISA** e terá seu formato padronizado.

Art. 63 – A Presidência do **OVISA**, procurando seu desenvolvimento, bem como sua melhor estruturação para atender à Igreja, ouvindo os Núcleos interessados, os dividiu em Regionais.

Parágrafo Único – Comprovadas as necessidades, poderão ser criadas e instaladas novas Regionais por simples ato da Presidência Nacional.

Art. 64 – Cada Regional terá um Casal Coordenador Regional, que será seu representante junto à Presidência Nacional e contará com o apoio do Casal Vice-Coordenador, e de uma equipe de formadores de agentes de Pastoral Familiar, por ele escolhida.

Art. 65 – Visando a plena expansão do **OVISA**, em âmbito nacional, deverão ser constituídas **Equipes Missionárias Regionais**, através dos Casais Coordenadores Regionais com a aprovação do Assistente Eclesiástico do Núcleo ao qual pertence o Coordenador Regional, ficando tais equipes subordinadas diretamente à Presidência Nacional, com a finalidade primordial de fundar novos Núcleos.

Art. 66 – A sede da Presidência Nacional será sempre a cidade onde residir o Casal Presidente.

Art. 67 – A duração do **OVISA – Orientação para Vivência Sacramental** – será por tempo indeterminado e sua finalidade principal será de caráter evangelizador, catequizando e vivenciando uma conduta de vida familiar inspirada no Evangelho e na fé da Igreja, de modo especial na **Vivência dos Sacramentos na Família**, sem fins lucrativos.

Art. 68 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação tomada em Assembléia de Estudos pelo voto da maioria simples dos membros, devidamente qualificados para o fim.

Art. 69 – No caso de dissolução do **OVISA**, que somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, todo o seu acervo ficará na cidade de Campinas (SP) respeitada a condição de *célula-mater* de sua criação, e doado para um outro Movimento Religioso.

Art. 70 – Os casos omissos ou considerados de urgência, serão resolvidos pela Presidência Nacional.

Art. 71 – Este Estatuto foi alterado, acrescido e reformulado conforme decisão tomada na VI Assembléia de Estudos realizada na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, nos dias 05, 06 e 07 de julho do ano de 2002, e entrará em vigor imediatamente após a data de sua publicação, devendo ser submetido à apreciação da Autoridade Eclesiástica competente.

Art. 72 – Revogam-se as disposições em contrário.

Nota: - **Faz parte integrante deste Estatuto o Decreto nº 05/98 da CNBB, o Símbolo, a Letra e a Partitura do Hino Nacional do OVISA e a Bandeira do Movimento, em nível nacional.**

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

DECRETO Nº 05/98

CONSIDERANDO:

1. A competência própria da CNBB para as associações de fiéis em nível nacional;
2. O pedido feito pela direção da OVISA (ORIENTAÇÃO PARA VIVÊNCIA SACRAMENTAL);
3. A aprovação dada pela Presidência e Comissão Episcopal de Pastoral da CNBB, em sua reunião conjunta de 15 de dezembro 1998.

DECRETO:

1. Ficam aprovados os estatutos da referida associação de fiéis, conforme texto comunicado a esta CNBB;
2. Fica concedida à mesma associação a personalidade jurídico-canônica privada a nível nacional, com os direitos e deveres que isto comporta.

Brasília - DF, 16 de dezembro de 1998.
P nº 05/98.

Dom Jaime Henrique Chemello
Presidente da CNBB

Dom Raymundo Damasceno Assis
Secretário Geral da CNBB